DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 28
Homologação 28
Licitações e Contratos 29
Aviso de Licitação 29

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1391/2025 - 1DOC

Lei nº 1939/2025
"Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências no valor de R$ 200.000,00"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

29	***Secretaria Municipal de Assistência Social***
29.01	***FMAS***
08.244.0018.1166	***Aquisição de Equipamento e Material Permanente***
4.4.90.52.00.00.00.00.0.05.510	***Equipamento e Material Permanente Ficha 481 200.000,00***

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)***provenientes de excesso de arrecadação - Convênios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1503-D9D4-243D-64EA e informe o código 1503-D9D4-243D-64EA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1503-D9D4-243D-64EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 15:39:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 30/10/2025 16:52:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/1503-D9D4-243D-64EA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1392/2025 - 1DOC

Lei nº 1940/2025
"Dispõe sobre: autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional suplementar e dá outras providências no valor de R$ 1.870.000,00"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de ***R$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais)*** destinados as seguintes dotações orçamentárias:

01	Chefia do Executivo	
01.01	Gabinete do Prefeito e Dependências	
04.122.0002.2005	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 03	90.000,00
24	Secretaria Municipal de Educação	
24.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.361.0009.2201	Manutenção da Secretaria Municipal de Educação	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.220	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 145	50.000,00
24.07	FUNDEB	
12.361.0009.2078	Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.02.261	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 236	380.000,00
12.365.0009.2080	Manutenção do FUNDEB - Creche 70%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.02.271	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 245	350.000,00

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6EBF-8BEA-A08C-92C0 e informe o código 6EBF-8BEA-A08C-92C0

24.11	Merenda Escolar	
12.361.0009.2040	Merenda Escolar - Fundamental	
3.3.90.30.00.00.00.00.0.02.220	Material de Consumo Ficha 264	144.000,00
25	Secretaria Munic Plan Urbano Obras e Serviços	
25.04	Limpeza Pública	
15.452.0012.2086	Manutenção da Limpeza Pública	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110	OST Pessoa Jurídica Ficha 318	289.000,00
26	Secretaria Municipal de Saúde	
26.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.2071	Manutenção do FMS - UBS	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 358	435.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310	Obrigações Patronais Ficha 361	85.000,00
27	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
27.02	Meio Ambiente	
18.542.0015.2065	Manutenção do Meio Ambiente	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 441	25.000,00
28	Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos	
28.02	Turismo e Eventos	
23.695.0017.2067	Manutenção do Turismo	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 462	22.000,00

Art. 2º - Serão utilizados como recurso para abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, o valor de ***R$ 1.870.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta mil reais)***provenientes de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

20	Procuradoria Geral	
20.01	Assuntos Jurídicos	
04.122.0020.2009	Manutenção dos Assuntos Jurídicos	
3.1.90.16.00.00.00.00.0.01.110	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil Ficha 30	50.000,00
24	Secretaria Municipal de Educação	
24.04	Ensino Fundamental	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6EBF-8BEA-A08C-92C0 e informe o código 6EBF-8BEA-A08C-92C0

12.361.0009.1129	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	
4.4.90.52.00.00.00.00.0.05.282	Equipamentos e Material Permanente Ficha 185	200.000,00
12.361.0009.2027	Manutenção de Educação Fundamental	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.05.282	OST Pessoa Jurídica Ficha 197	50.000,00
24.07	FUNDEB	
12.361.0009.2079	Manutenção Do FUNDEB - Ensino Fund. - 30%	
3.1.90.13.00.00.00.00.0.02.262	Obrigações Patronais Ficha 239	79.000,00
12.365.0009.2082	Manutenção Do FUNDEB - Creche 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.02.271	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 249	49.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.02.271	Obrigações Patronais Ficha 250	49.000,00
24.07	FUNDEB	
12.365.0009.2083	Manutenção Do FUNDEB - Pré-Escola 30%	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.02.272	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 252	49.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.02.272	Obrigações Patronais Ficha 253	89.000,00
25	Secretaria Munic. Planej. Urbano Obras e Serviços	
25.03	Logradouros Públicos	
15.452.0012.2052	Manutenção da Iluminação Pública	
3.3.90.39.00.00.00.00.0.01.110	OST Pessoa Jurídica Ficha 312	605.000,00
25.08	Estradas Vicinais	
26.782.0012.2090	Manutenção das Estradas Vicinais	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 338	100.000,00
26	Secretaria Municipal de Saúde	
26.01	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0013.2071	Manutenção do FMS - UBS	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.05.301	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 360	100.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.05.301	Obrigações Patronais Ficha 362	50.000,00
10.302.0013.2093	Manutenção do FMS - Hospital	

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6EBF-8BEA-A08C-92C0 e informe o código 6EBF-8BEA-A08C-92C0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.310	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 385	200.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00.0.01.310	Obrigações Patronais Ficha 387	50.000,00
26.03	PACS/PSF	
10.301.0013.2095	Manutenção do PACS/PSF	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.05.301	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 428	100.000,00
27	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
27.01	Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
20.606.0014.2202	Manutenção da Agricultura, Pec e Abastecimento	
3.1.90.11.00.00.00.00.0.01.110	Venc. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Ficha 433	50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6EBF-8BEA-A08C-92C0 e informe o código 6EBF-8BEA-A08C-92C0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6EBF-8BEA-A08C-92C0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 15:48:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 30/10/2025 16:52:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/6EBF-8BEA-A08C-92C0

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1312/2025 - 1DOC

Lei nº 1941/2025
"Dispõe sobre: a implantação e organização do Conselho Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Nazaré Paulista - SP, o Conselho Escolar, a ser implantado em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, conforme estabelecido no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, no art. 3º, inciso VIII, e no art. 14, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), e na estratégia 19.5 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único. Entendem-se por unidades escolares aquelas identificadas pelas siglas CEI, CMEI, EMEI, EMEIEF e EMEF.

Art. 2º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado, de caráter permanente, promotor do debate e da articulação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e também da comunidade local, com vistas à participação nos processos de administração e gestão da escola, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou pedagógica, especialmente no tocante à superação das desigualdades sociais, à emancipação das pessoas e à democratização da sociedade.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos (as), pais, mães ou responsáveis legais por alunos (as), bem como trabalhadores (as) da educação, docentes e não docentes, em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º Por comunidade local entende-se a população residente ou trabalhadora nas imediações da escola, que não pertença à comunidade escolar, mas que proporciona um ambiente de aprendizado que vai além do ensino formal, por meio da interação dos estudantes com diferentes pessoas e contextos.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

Art. 3º - O Conselho Escolar exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, mobilizadora e avaliativa nos assuntos referentes à gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A função consultiva refere-se à análise de questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola sobre assuntos de gestão pedagógica, administrativa e financeira, bem como à apresentação de sugestões para solução de problemas no âmbito de sua atuação, respeitadas as normas legais.

§ 2º A função deliberativa compreende decisões relativas às diretrizes pedagógicas, administrativas e financeiras previstas no Projeto Político-Pedagógico da escola e no Regimento Escolar, definindo prioridades da unidade escolar, além de aprovar encaminhamentos para solução de problemas que surjam na escola.

§ 3º A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento, fiscalização e controle das ações pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas pela unidade escolar, inclusive quanto à aplicação dos recursos financeiros repassados às escolas ou por elas captados, bem como ao cumprimento das normas e do calendário escolar.

§ 4º A função mobilizadora objetiva a participação integrada de todos os segmentos da comunidade escolar, bem como da comunidade local, em atividades nas quais a educação seja protagonista na superação das desigualdades sociais, na emancipação das pessoas e na inclusão de pessoas com deficiência, visando à construção de um padrão de qualidade socialmente referenciado.

§ 5º A função avaliativa visa ao acompanhamento do desempenho da unidade escolar, ao cumprimento de metas e à efetividade das ações educativas e pedagógicas.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Conselho Escolar, importante canal de comunicação para uma gestão democrática e participativa da comunidade escolar e da comunidade local, exerce protagonismo nas ações de democratização da educação, discutindo, definindo e acompanhando o desenvolvimento da Proposta Pedagógica, com vistas ao aprimoramento dos processos de ensino-aprendizagem e à formação cidadã dos estudantes.

Art. 5º - O Conselho Escolar tem como objetivos:

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

I - democratizar as relações no âmbito da unidade escolar, por meio de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II - promover o exercício da cidadania, articulando a integração e a participação entre os diversos segmentos da comunidade escolar e da comunidade local na construção de uma escola pública com padrão de qualidade, laica, inclusiva, gratuita e humanizadora;

III - contribuir, no âmbito da unidade escolar, com diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com as comunidades escolar e local, em consonância com a política educacional da Secretaria Municipal de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação das suas deliberações;

IV - acompanhar e avaliar as ações vinculadas à execução do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar, propondo intervenções quando necessário.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades, o Conselho Escolar respeitará os princípios e diretrizes da política educacional, da Proposta Pedagógica da unidade escolar e da legislação vigente, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º - O Conselho Escolar não terá finalidade nem vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza que não seja de relevante interesse público e que esteja relacionado à execução da Proposta Pedagógica da unidade escolar.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 7º - Ao Conselho Escolar, observadas as normas legais, as diretrizes da política educacional vigente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e as especificidades das comunidades escolar e local, compete:

I - colaborar com a elaboração do calendário escolar, conciliando as exigências legais às peculiaridades locais, além de fiscalizar seu cumprimento;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e o funcionamento do Conselho Escolar;

III - manifestar-se sobre o Documento Curricular Municipal, objetivando seu aperfeiçoamento e enriquecimento;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

IV – convocar assembléias gerais da comunidade escolar, juntamente com a equipe diretiva, ou de seus segmentos, quando houver necessidade de discussão de assunto pertinente à sua competência;

V - tomar conhecimento dos resultados de avaliações externas da unidade escolar e propor ações que visem a possíveis melhorias;

VI - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros), propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outros encaminhamentos visando à melhoria da qualidade social do direito à educação;

VII - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

VIII - participar de atividades de formação para os(as) conselheiros(as) escolares, elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, visando a ampliar a qualificação de sua atuação;

IX - participar da elaboração e aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros geridos pela unidade escolar, oriundos de transferências, repasses, programas ou captados pela escola, em consonância com a legislação vigente e o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar;

X - propor ações que visem à melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do corpo de servidores lotados na unidade escolar;

XI - aprovar orçamento para a realização de pequenos reparos e reformas no prédio escolar, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Educação, desde que não descaracterizem o projeto arquitetônico e funcional da unidade escolar;

XII - apreciar a prestação de contas dos recursos financeiros geridos pela unidade escolar, respeitando normas e leis vigentes;

XIII - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XIV - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposições para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como aquisição de recursos pedagógicos;

XV - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e a conservação do patrimônio público, do prédio escolar e sobre a importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

XVI - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do(a) aluno(a) e a valorização da cultura da comunidade local;

XVII - propor ações mitigadoras de problemas escolares do corpo discente, tais como a assiduidade e a indisciplina, respeitando o Regimento Escolar;

XVIII - sugerir estratégias que viabilizem a ampliação do tempo de permanência do aluno na escola, observadas as possibilidades da unidade municipal de ensino e da comunidade escolar e local, bem como as orientações da Secretaria Municipal de Educação;

XIX - emitir pareceres e/ou deliberações sobre problemas internos e recursos ou representações de membros dos corpos discente, docente ou funcional nos assuntos relativos ao funcionamento da unidade de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar;

XX - opinar sobre a adoção de medidas administrativas ou disciplinares em caso de violência física ou moral envolvendo profissionais da educação e alunos no âmbito da unidade de ensino, respeitando as normas vigentes e o Regimento Escolar;

XXI - elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho Escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposições e encaminhamentos específicos.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO

Art. 8º - O Conselho Escolar será composto pelo Diretor da unidade escolar, que será membro nato, e por representantes dos seguintes segmentos:

I - equipe docente: professores de todas as áreas de atuação da escola;

II - equipe técnica (gestora): assistente de diretor e coordenadores pedagógicos;

III - equipe de apoio à educação (funcionários): secretário de escola, agente escolar e auxiliar técnico de educação;

IV - pais, mães ou responsáveis legais pelos alunos regularmente matriculados;

V - discentes (estudantes): estudantes do 1º ao 5º ano do ciclo I do Ensino Fundamental e estudantes da Educação de Jovens e Adultos. Nas unidades escolares de Educação Infantil não haverá representação discente.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

§ 1º Além do Diretor da unidade escolar, a distribuição dos membros eleitos dar-se-á conforme as tabelas a seguir:

I - EMEF, EMEIEF:

SEGMENTO	Até 160 alunos	De 161 a 320 alunos	Mais de 320 alunos
Equipe docente	03	04	05
Equipe técnica	01	02	02
Equipe de apoio à educação	02	02	03
Pais/mães ou responsáveis	04	05	06
Discentes	02	03	04
Total de membros eleitos	**12**	**16**	**20**

II - EMEI e CEI:

SEGMENTO	Até 160 alunos	De 161 a 320 alunos	Mais de 320 alunos
Equipe docente	03	04	05
Equipe técnica	01	02	02
Equipe de apoio à educação	02	02	03
Pais/mães ou responsáveis	04	05	06
Total de membros eleitos	**10**	**13**	**16**

§ 2º Os membros do Conselho Escolar não serão remunerados, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

§ 3º Na representação dos segmentos, deverá ser garantida a proporcionalidade de:

I - 50% (cinquenta por cento) para os servidores da unidade escolar;

II - 50% (cinquenta por cento) para os segmentos de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo.

§ 4º Cada segmento elegerá seus representantes e respectivos suplentes, obedecendo-se, no caso dos servidores, à seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) para a equipe docente;

II - 50% (cinquenta por cento) para os demais servidores da unidade de ensino, garantindo-se a representação de, no mínimo, um servidor que não pertença ao quadro do magistério;

III – No impedimento legal de membros do segmento discente para compor a representação

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

estabelecida neste parágrafo, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado por representantes dos pais, mães ou responsáveis legais;

IV - Na insuficiência de representantes do segmento de trabalhadores em educação não docentes, o percentual de 50% (cinquenta por cento) será completado pelos trabalhadores docentes.

§ 5º Cada representante terá um suplente, sendo ambos eleitos pelos membros de seus respectivos segmentos, em assembleia, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º - O processo eleitoral será coordenado pela Direção da escola, em conjunto com a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, designada por Portaria.

§ 1º A eleição ocorrerá em assembleia convocada especificamente para esse fim, garantindo ampla divulgação e participação da comunidade escolar.

§ 2º Será assegurada a participação de todos os segmentos previstos neste Regimento, respeitando-se a proporcionalidade de representação estabelecida no Art. 8º.

§ 3º A eleição se dará por votação direta, secreta e facultativa, cabendo a cada eleitor votar apenas nos candidatos do seu respectivo segmento.

§ 4º O processo eleitoral será registrado em ata, assinada pelos responsáveis pela organização e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Escolar funcionará de acordo com o Regimento Interno, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 11 - O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, mediante convocação da Presidência ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

Art. 12 - O Conselho Escolar deliberará com a presença mínima da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 13 - A composição da Mesa Diretora do Conselho Escolar será definida no Regimento Interno, devendo conter, no mínimo, as funções de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

CAPÍTULO VII
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14 - Compete ao Presidente do Conselho Escolar:

I - representar o Conselho junto à comunidade escolar, local e aos órgãos da Administração Pública;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - coordenar a elaboração da pauta das reuniões;

IV - encaminhar as deliberações aprovadas;

V - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões.

Art. 15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;

III - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 16 - Compete ao Secretário:

I - lavrar e assinar as atas das reuniões;

II - organizar e manter atualizado o livro de atas e demais documentos do Conselho;

III - auxiliar na convocação e registro da frequência dos membros;

IV - exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 17 - Compete aos Conselheiros:

I - participar das reuniões, discutindo e votando as matérias em pauta;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

II - propor assuntos para discussão e deliberação do Conselho;

III - representar o segmento pelo qual foi eleito;

IV - participar de comissões e subcomissões quando designado;

V - cumprir e zelar pela execução das deliberações do Conselho Escolar.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Conselho Escolar terá caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, nos termos da legislação vigente e deste Regimento.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo Conselho Escolar, em conformidade com a legislação aplicável e com a orientação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221 e informe o código E366-2DB3-02A1-5221

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E366-2DB3-02A1-5221

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 16:12:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 30/10/2025 16:51:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/E366-2DB3-02A1-5221

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Ofício. Nº: 1314/2025 - 1DOC

Lei nº 1942/2025
"Dispõe sobre: altera redação dos art. 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 46, 47, 48, 50, 52, 55, 56, 60, 61, 63, 67, 70, 71, 75, 78, 80 e 84; revoga dispositivos dos art. 33 e 54 e na íntegra os artigos 42, 43 e 45, todos da Lei 1.039, de 27 de junho de 2013 e dá outras providências"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei nº 1.039, de 27 de junho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 - (...)

I - coordenação:

a) Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura (NR)

II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural-COMPC; (NR)

b) Conferência Municipal de Cultura-CMC.

III - instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura -PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura-SMFC; (NR)

Art. 34 - A Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (NR)

Art. 35 - São atribuições da Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura: (...)

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC e dos Fóruns de Cultura do Município; (NR)

(...)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

Art. 36 - À Secretária de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete: (...)

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC e nas suas instâncias setoriais; (NR)

(...)

V - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC; (NR)

(...)

Art. 38 - . O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Departamento de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC. (NR)

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC tem como principal atribuição, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. (NR)

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. (NR)

§ 3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. (NR)

§ 4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC deve contemplar a representação do Município de Nazaré Paulista, por meio da Secretária de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

Cultura e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados. (NR)

Art. 39 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 08 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição: (NR)

I - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Departamento de Cultura, 01 representante;

b) Secretaria de Assistência Social, 01 representante;

c) Departamento de Turismo, 01 representante;

d) Departamento de Educação, 01 representante;

II - 04 (quatro) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:

a) Segmento de música, 01 representante;

b) Segmento de artesanato, 01 representante;

c) Segmento de cultura popular, 01 representante;

d) Segmento de organizações não governamentais, 01 representante.

(...)

§ 2º O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes. (NR)

(...)

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC é detentor do voto de Minerva. (NR)

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC é constituído pelas seguintes instâncias: (NR)

I - Plenário;

II - Comissões Temáticas;

III - Grupo de Trabalho.

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

Art. 41 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural-COMPC, compete: (...)

IV - aprovar as diretrizes para as políticas municipais de cultura; (NR)

(...)

XI - apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 13.019/2014. (NR)

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMPC. (NR)

XII - contribuir para a definição das diretrizes do Programa nacional e estadual de Formação na Área da Cultura, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais; (NR)

(...)

XVII - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC a deliberação e acompanhamento de matérias; (NR)

(...)

XIX - estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 46- O Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC deve seguir e se orientar pelo Sistema Municipal de Cultura - SMC - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC. (NR)

Art. 47. (...)

§ 2º Cabe à Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. A data

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. (NR)

(...)

Art. 48 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura- SMC: (NR)

I - Plano Municipal de Cultura - PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;

Art. 50 - A elaboração do Plano Municipal de Cultura - PMC e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretária de Assuntos Estratégicos através do Departamento de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores. (NR)

(...)

Art. 52 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretária de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei e na Lei nº 14.835/2024. (NR)

Art. 55 - O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio do Departamento de Cultura, e poderá ser utilizado para: (NR)

I - apoiar projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsável, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública;

II - financiar a contratação de empresas especializadas em marketing e divulgação de eventos culturais;

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

III - outras finalidades não previstas em legislação, desde que aprovado pela maioria simples dos conselheiros do COMPC, ou seja, aquela presente quando do dia da deliberação.

Art. 56 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da COMPC. (NR)

Art. 60. (...)

§ 1º Os 2 (dois) membros do Poder Público serão indicados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura. (NR)

§ 2º Os 2 (dois) membros da Sociedade Civil serão indicados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura e aprovados por deliberação do Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 61. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 63 - Cabe à Diretoria de Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. (NR)

(...)

Art. 67 - Cabe à Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 70 - Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC todos os que venham a ser constituídos, conforme regulamento. (NR)

Art. 71 - As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura – CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC. (NR)

Art. 75 - Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação. (NR)

Art. 78. (...)

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Art. 80 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – COMPC. (NR)

§ 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Assuntos Estratégicos por meio de Departamento de Cultura. (NR)

§ 2º O Departamento de Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município. (NR)

Art. 84 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - COMPC. (NR)

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-9F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-9F39-6A81

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Art. 2º - Ficam revogados o inciso IV do art. 33; os artigos 42, 43 e 45; os incisos VII e VIII do art. 54; os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 55; todos da Lei nº 1.039, de 27 de junho de 2013.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita

Assinado por 2 pessoas: LUCIENE APARECIDA PINHEIRO e AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81 e informe o código FA78-8ED0-8F39-6A81

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: FA78-8ED0-8F39-6A81

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 30/10/2025 16:47:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 30/10/2025 16:51:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/FA78-8ED0-8F39-6A81

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA/SP
Processo Seletivo de Provas - Edital Nº 01/2025

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

A Prefeita do Município de Nazaré Paulista/SP, com a supervisão da Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo especialmente nomeada pela **Portaria nº 342 de 02 de setembro de 2025**, usando das atribuições legais:

I. **COMUNICA** que não houve recurso protocolizado em face à divulgação da Classificação Final, divulgada em **29/10/2025**, cujo prazo para protocolo foi respectivamente do dia **29/10/2025** ao dia **30/10/2025**.

II. **FAZ SABER QUE** tendo em vista a conclusão dos trabalhos de realização do Processo Seletivo de Provas - Edital nº 01/2025 e não havendo pendências quanto a recursos depois de decorridos os prazos legais, referente às Funções:

1.01 *- Cozinheiro Geral;*
1.02 *- Oficial de Serviços Gerais;*
2.01 *- Motorista Geral;*
3.01 *- Assistente Social;*
3.02 *- Fonoaudiólogo;*
3.03 *- Médico Pediatra;*
3.04 *- Professor de Educação Básica - PEB I;*

RESOLVE RATIFICAR E HOMOLOGAR *o Resultado Final do Processo Seletivo para o provimento das Funções acima mencionadas, em conformidade com os editais publicados, especialmente a* ***Classificação Final*** *dos candidatos, devidamente divulgada em* ***29/10/2025*** *através da Internet nos endereços: www.integribrasil.com.br e www.nazarepaulista.sp.gov.br conforme disposto no Edital do Processo Seletivo de Provas - nº 01/2025.*

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no **Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista/SP**, pela internet nos endereços www.integribrasil.com.br; www.nazarepaulista.sp.gov.br, além de outros periódicos que julgar necessário.

Nazaré Paulista/SP, 31 de outubro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
Prefeita do Município de Nazaré Paulista/SP

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2025 – (MENOR PREÇO GLOBAL) – MEMORANDO 7221/2025 – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais e mão de obra destinados à execução de reforma, ampliação e adequação do Hospital Municipal Vereador Germano José de Faria, em Nazaré Paulista/SP, conforme Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Termo de Referência – Anexo I. Início da sessão será no dia 14 de novembro de 2025, às 09h00min. O Edital encontra-se na íntegra no sítio www.nazarepaulista.sp.gov.br ou através do e-mail: licitacao@nazarepaulista.sp.gov.br – Divisão de Licitações e Contratos – Telefone (11) 4597-1526 – Nazaré Paulista, 30 de outubro de 2.025 **–** Avanilde Aparecida Gonzaga Canêdo **–** Prefeita.

.....